



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 74, DE 19 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação da alimentação escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a obrigatoriedade de adaptação da alimentação escolar destinada a alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades alimentares específicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se necessidades alimentares específicas aquelas decorrentes de:

- I – seletividade alimentar;
- II – restrições sensoriais relacionadas à textura, cor, odor e temperatura dos alimentos;
- III – intolerâncias alimentares, alergias ou condições metabólicas associadas;
- IV – orientações médicas, nutricionais ou terapêuticas devidamente comprovadas.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – promover a identificação dos alunos com TEA que demandem alimentação adaptada;
- II – garantir a elaboração de cardápios individualizados ou adaptados, com acompanhamento de nutricionista responsável;
- III – assegurar a oferta de alimentos compatíveis com as necessidades específicas dos alunos;
- IV – capacitar merendeiros, profissionais da educação e demais servidores envolvidos quanto às particularidades alimentares do TEA;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – promover orientação às famílias sobre o acompanhamento alimentar dos alunos.

Art. 4º A adaptação da alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo:

- I – segurança alimentar e nutricional;
- II – respeito às especificidades individuais dos alunos;
- III – inclusão e permanência escolar com dignidade.

Art. 5º As unidades escolares deverão manter registro atualizado dos alunos com necessidades alimentares específicas, resguardando o sigilo das informações pessoais e de saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com profissionais especializados, instituições e entidades da sociedade civil para apoio técnico na implementação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.